LEI Nº 1.768/1.992

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PARACATU A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS IPSEMG.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paracatu aprovou, e ele em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal de Paracatu ficam autorizados a firmar, com o Instituto de Previdência dos servidores do Estado de Minas - IPSEMG, convênio próprio objetivando, nos termos, limites e condições da legislação estadual específica, a filiação previdenciária:

I - dos servidores investidos em cargos ou função pública municipal respectivamente dos Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo único: Com a filiação, o município, e os servidores investidos em cargo ou função pública municipal, aderem ao regime previdenciário do IPSEMG, sujeitando-se às supervenientes modificações do mesmo.

Art. 2º - A filiação obedecerá aos termos do respectivo convênio, condições fixadas pelo Conselho Diretor do IPSEMG, demais normas aplicáveis.

Art. 3º - Ficam autorizadas as providências orçamentárias, no âmbito de cada Poder, inclusive dotação de verbas para atender ao parâmetro de contribuições e outros encargos decorrentes da execução desta Lei.